



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
DIRETORIA

NORMAS DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – QUADRIÊNIO 2026/2030

**CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º - A consulta à comunidade da Escola de Música da UFMG, objetiva subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice de candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta Unidade.

§ 1º - O mandato do(a) Diretor(a) da Escola de Música da UFMG será para o quadriênio de 09 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2030.

§ 2º - O mandato do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Música da UFMG será para o quadriênio de 09 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2030.

§ 3º – É permitida **uma recondução**, conforme normas da UFMG.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A presente consulta à comunidade, conforme decisão da Congregação, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 9607 de 22 de setembro de 2025, assinada pelo Diretor em Exercício, Professor Renato Tocantins Sampaio.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição:

1. *Representando os docentes:* Flávio Terrigno Barbeitas (Presidente), Eduardo Pires Rosse (Titulares), Fernando Braga Campos (Suplente);
2. *Representando os técnico-administrativos:* Aline Kellen de Araújo Coelho, Antonio Marcos de Sousa Barbosa Miranda (Titulares), Leonardo Pires Rosse (Suplente);
3. *Representando os discentes:* Camilo Hinojosa Milanés, Paulo Henrique Hoffmam dos Reis (Titulares) e Caio Andreva de Castro (Suplente).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I– Elaborar e divulgar o Edital da Consulta, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data da votação;

II- Receber, da Secretaria Geral da Escola de Música, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;

III– Divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Escola de Música;

IV– Coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

V– Emitir instruções e orientações à comunidade da Escola de Música sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

VI– Nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Música da UFMG;

VII– Tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que presta apoio à Comissão Eleitoral Local;

VIII–, Dar conhecimento a toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

IX – Credenciar, a critério da(s) chapa(s) inscrita(s), fiscal indicado para acompanhar a apuração dos votos;

X - Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III **DOS VOTANTES**

Art. 4º - Terão direito a voto:

I- Todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação (inclusive em pós-doutorado) da Escola de Música/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

II – Todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Escola de Música /UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

III – Todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da Escola de Música/UFMG, com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º – No caso de votantes docente ou técnico-administrativo em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º – Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

- I. Licença para tratar de interesses particulares;
- II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 3º – Cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

Art. 5º - Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

- **Peso para Docentes** = $0,7 \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}) / (\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar})$
- **Peso para Técnico-administrativos em educação** = $0,15 \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}) / (\text{n}^\circ \text{ de técnico-administrativos em educação aptos a votar})$
- **Peso para Discentes = 0,15**

§ 1º - O número de votos de cada chapa por segmento será multiplicado pelo respectivo multiplicador apurado pelos critérios desse artigo.

§ 2º - O produto resultante da multiplicação descrita acima será considerado até a terceira casa decimal, desconsiderando-se as demais.

Art. 6º - Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:

1. Preencherá a ata no SEI e as planilhas de apuração serão anexadas ao processo no SEI, conforme modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
2. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação no SEI;
3. Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após término da apuração, a ata e as planilhas de apuração;

§ 1º - Encerrado o processo de apuração na Junta Apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação da

Escola de Música os resultados da consulta, em ata sucinta.

§ 2º - Os resultados da consulta deverão ser imediatamente divulgados à comunidade da Escola de Música.

Art. 7º – Após apuração, caso estejam concorrendo três ou mais chapas, e nenhuma delas obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, será realizado um Segundo Turno de votação, de acordo com o Calendário, nos mesmos moldes do Primeiro Turno da consulta normatizada por este Regimento.

SEÇÃO II

CAPÍTULO II

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – A inscrição dos(as) candidatos(as), em chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será realizada via SEI por meio dos seguintes passos:

I – O(A) candidato(a) a Diretor(a) abre o processo “Organização e Funcionamento/ Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica”,

II - O(A) candidato(a) a Diretor(a) gera o formulário “Ficha de inscrição em consulta eleitoral”, preenche os seus dados e os do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a),

III - O(A) candidato(a) a Diretor(a) assina o formulário e o disponibiliza para a assinatura do candidato a Vice-Diretor via bloco de assinatura

IV – Um dos(as) candidatos(as) inclui os seguintes documentos, em formato pdf:

- Curriculum vitae do(a) candidato(a) a Diretor(a) (máximo 2 páginas)
- Curriculum vitae do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) (máximo 2 páginas);
- Programa de trabalho da chapa (máximo 2 páginas);
- Termo de compromisso de prestação de contas da chapa (ver modelo em anexo ao edital);
- Termo de investidura do(a) candidato(a) a Diretor(a) (ver modelo em anexo ao edital)
- Termo de investidura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) (ver modelo em anexo ao edital)

V- Depois de incluída toda a documentação, o(a) candidato(a) a Diretor(a) deverá enviar o processo para o perfil no SEI-MUSICA-SGE.

Art. 9º – Serão aceitas apenas inscrições de chapas, obrigatoriamente com candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Só poderão se inscrever para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os(as) ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular, de Professor(a) Associado(a) e de Professor(a) Adjunto Nível 4, ou os(as) que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 11 - Período de inscrição: de **09 de março de 2026 até às 23h59min do dia 20 de março de**

2026. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo previsto.

Art. 12 - Após a inscrição serão fornecidos às chapas:

1. Recibo de entrega da documentação;
2. Cópia do Regulamento Eleitoral;
3. Instruções adicionais da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, no dia 23 de março de 2026, providenciará a divulgação das chapas inscritas no site da Escola de Música, <https://musica.ufmg.br/>.

Art. 14 - O prazo para apresentação de recursos ou impugnações será de dois dias, conforme estabelecido no Art. 26. §2º do Regimento Geral da UFMG e informado no Edital de Inscrição.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições após análise da documentação das chapas inscritas e dos eventuais recursos apresentados. Na ocasião, disponibilizará a toda a comunidade da Escola de Música o programa de trabalho da(s) chapa(s) deferida(s).

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

Art. 16 - Registra-se a seguir o calendário eleitoral, que poderá sofrer alterações, conforme decisão conjunta da Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG:

Dia 16 de outubro de 2025	Entrega das normas e cronograma eleitoral à Diretoria para posterior aprovação na Congregação
Dia 17 de outubro de 2025	Reunião da Congregação para aprovação das normas de consulta
Dia 17 de novembro de 2025	Publicação do Edital das Eleições, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG, Art. 26, inciso primeiro
De 09 a 20 de março de 2026	Período para inscrição de chapas.
23 e 24 de março de 2026	Prazo recurso e pedido de impugnação de candidaturas.
Dia 26 de março de 2026	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral.
Dia 27 de março de 2026	Disponibilização do programa de trabalho das chapas à Comunidade.
13 a 17 de abril de 2026	Período para a realização de debates entre os candidatos inscritos e a comunidade da Escola de Música.
12h do dia 04 de maio a 12h do dia 05 de maio de 2026	1º turno da consulta à comunidade

06 a 11 de maio de 2026	Prazo para recursos contra o resultado do 1º turno
13 de maio de 2026	Resposta da Comissão Eleitoral aos recursos do 1º turno
12h de 14 de maio a 12h de 15 de maio de 2026	2º turno da consulta à comunidade (caso necessário)
18 a 22 de maio de 2026	Prazo para recursos contra o resultado do 2º turno
26 de maio de 2026	Resposta da Comissão Eleitoral aos recursos do 2º turno
29 de maio de 2026	Reunião da Congregação para composição da lista tríplice.
01 a 09 de junho de 2026	Envio da lista tríplice para a Reitoria – parágrafo primeiro do artigo 44 do Estatuto da UFMG (obs: 60 dias antes do término do mandato)

DA CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 17- A Comissão Eleitoral organizará debates entre a comunidade e os(as) candidatos(as), a realizar-se entre os dias **13 e 17 de abril de 2026**, na Escola de Música, bem como promoverá a divulgação desses eventos.

Parágrafo Único - A juízo da Comissão Eleitoral poderão ser organizados outros debates entre os(as) candidatos(as), na hipótese de demanda por parte dos mesmos ou de grupos de eleitores.

Art. 18 - As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos próprios dos(as) candidatos(as).

Parágrafo Único - Os(as) candidatos(as), no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar, até a data de **30 de abril de 2026**, prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo este que será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação.

Art. 19- A campanha eleitoral poderá ser realizada até às 11:59h do dia **03 de maio de 2026.**, ou seja, 24 horas antes da data e do horário de votação, como indicado no Art 18, deste edital.

Art. 20- Será facultada ao(às) candidatos(as) a escolha das informações que deverão constar no programa de trabalho a ser apresentado.

Art. 21- A apresentação de propostas dos(as) candidatos(as) será realizada por meio digital, através do site da Escola de Música, <https://musica.ufmg.br/>.

Art. 22- A organização dos debates e sua divulgação à Comunidade da Escola de Música/UFMG serão responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO III

DA JUNTA APURADORA

Art. 23- A Junta Apuradora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) docente, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) representante discente da Escola de Música da UFMG, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Local; o outro membro será um servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º – Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, entidade fundamental nesse processo que, com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma chave pública e a outra, privada, ou seja, secreta, realiza a contabilização final dos votos.

§ 2º – Dois membros da Junta Apuradora atuarão como guardiões do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG, juntamente com o guardião do Sistema.

§ 3º – A critério da(s) chapa(s) inscrita(s), um fiscal poderá ser indicado para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 24- A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o(s) membro(s) da Junta Apuradora.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 25- Cada votante deverá escolher apenas uma chapa da relação constante, salvo nos casos de voto em branco.

Art. 26- A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG). Recomenda-se fortemente acesso prévio ao site <http://consultas.ufmg.br>, para conhecimento do procedimento de votação apresentado na opção “como votar”.

Art. 27- Em primeiro turno, a votação será iniciada às **12h do dia 04 de maio de 2026** e encerrada às **12h do dia 05 de maio de 2026**.

Art. 28- Caso necessário, o segundo turno será iniciada às **12h do dia 14 de maio** e encerrada às **12h do dia 15 de maio de 2026**.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 29- A Junta Apuradora executará o processo de apuração dos votos no Sistema de Consultas da UFMG, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG).

§1º A apuração será iniciada imediatamente, após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente até a totalização dos resultados.

§2º A apuração será transmitida *online* em link previamente divulgado.

Art. 30- A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art.5º destas Normas.

Parágrafo único – Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-

se três casas decimais, sendo, portanto, desconsideradas aquelas posteriores à terceira casa.

Art. 31- Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no *site* da Escola de Música da UFMG: <https://musica.ufmg.br/>.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 32- O período para interposição à Comissão Eleitoral Local de recursos contra o resultado da eleição será de **05 (cinco) dias** após a divulgação oficial dos resultados, conforme determina o Art. 26, § 2º, do Regimento Geral da UFMG e consta no calendário estabelecido no Art. 16.

Art. 33- A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades no **dia 27 de maio de 2026**, enviando à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição, juntamente com toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Esse regulamento foi elaborado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 35- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Sousa Barbosa Miranda, Secretário(a) de departamento**, em 17/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Kellen de Araujo Coelho, Secretário(a)-geral**, em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Terrigno Barbeitas, Professor do Magistério Superior**, em 17/10/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Hinojosa Milanés, Usuário Externo**, em 18/10/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Rosse, Professor do Magistério Superior**, em 20/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4660697** e o código CRC **2703307C**.

Referência: Processo nº 23072.258496/2025-27

SEI nº 4660697